

LEI COMPLEMENTAR N° 129

Altera o regime urbanístico em parte da UTSI 21 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Na Unidade Territorial Seccional Intensiva 21, graficada nas plantas da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, fica estabelecido, exclusivamente para área delimitada pelas Ruas Sete de Setembro, Caldas Junior, Siqueira Campos e Travessa Araújo Ribeiro, o seguinte regime urbanístico:

I - densidade de população em habitantes por hectare
re: 175;

II - atividades: as atividades permitidas são as constantes do grupamento relativo ao código 87, do Anexo 7/2, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979;

III - índice de aproveitamento: o índice de aproveitamento é resultante da relação estabelecida pela taxa de ocupação, a altura máxima das edificações e os recuos mínimos estabelecidos:

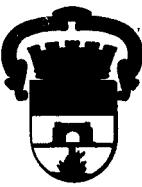
IV - taxa de ocupação: as taxas máximas de ocupação permitidas são as constantes do código 13, do Anexo 9, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979:

V - altura: a altura máxima deverá atender o código 43, do Anexo 10, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979.

Parágrafo único - As edificações na área para a qual se estabelece regime urbanístico, através desta Lei Comple-

— 1 —

076790.84.3 X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0087

[.....]

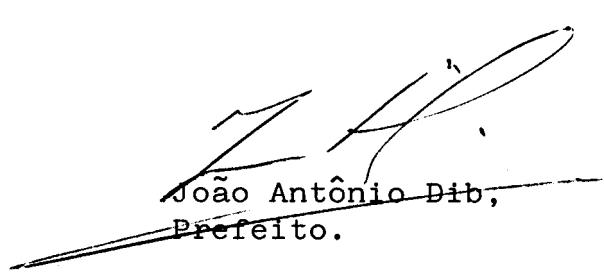
21

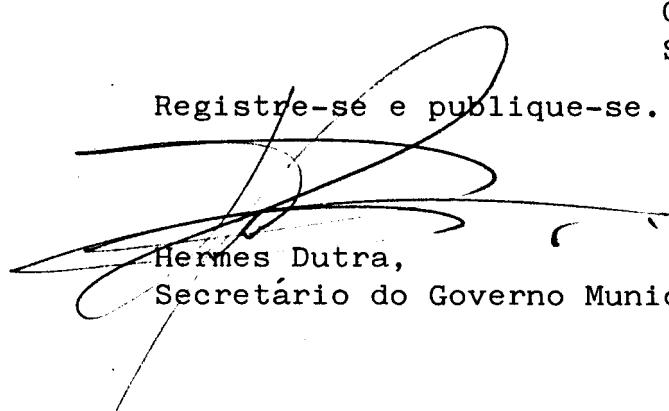
mentar, estão isentas de recuo para ajardinamento.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos administrativos em curso nos Órgãos técnicos municipais.

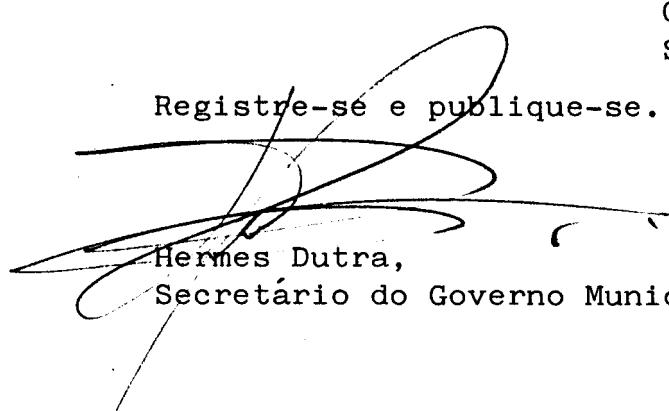
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, OS de dezembro de 1985.


João Antônio Dib,
Prefeito.


Cláudio Ferraro,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.


Hermes Dutra,
Secretário do Governo Municipal.

/JL